



**ANEXO III DA LEI Nº 2892/2023**

<b>FUNÇÃO: 15 – URBANISMO</b>		<b>451 – INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0034 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA</b>			
<b>Ampliação de Recuo para Estacionamento III - EI 002/2022</b>			
<b>Codificação:</b>	15.451.0034.3.098	<b>Unidade Executora:</b>	SEMOP
<b>Produto:</b>	Emenda Atendida	<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade
<b>Meta:</b>	1		
<b>Finalidade:</b>	Ampliar recuo para estacionamento na Alameda Campomar, Cidade Beira Mar nos trechos: da Rua José Davi até a Rua Franklin dos Santos (duas quadras); aumentar 05 metros do recuo da Rua Franklin dos Santos até a Rua Serafim; e da Rua Santa Catarina até a Rua Alagoas (uma quadra).		

<b>FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO</b>		<b>512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO</b>	
<b>PROGRAMA: 0116 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO</b>			
<b>Manutenção do Sistema de Águas Pluviais – EI 009/2022</b>			
<b>Codificação:</b>	17.512.0116.3.097	<b>Unidade Executora:</b>	SEMOP
<b>Produto:</b>	Emenda Atendida	<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade
<b>Meta:</b>	1		
<b>Finalidade:</b>	Reconstruir o muro de contenção da galeria do Canal do bairro Nova Cidade		

**LEI Nº 2893/2023**

Institui o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direito do Idoso-CMDI, criado por meio do art. 5º da Lei nº 1.527, de 22 de julho de 2011, passa a denominar-se de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.

Art. 3º O Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, ficará vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, por meio do que estiver previsto em seu Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FMEDPI:

I-as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II-as transferências e repasses do Município;

III-os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV-produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V-os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa – redação dada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

VI-as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 – Institui o Fundo Nacional do Idoso;

VII-outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII-as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Rio das Ostras, destinados ao FMEDPI, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa, e disponibilizará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º No primeiro ano do exercício financeiro, o Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal de Rio das Ostras, Projeto de Lei alterando a LOA, para incluir as ações e programas no orçamento gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, que atendam aos Direitos da Pessoa Idosa, vinculados fonte de Recursos específica do Fundo Municipal Especial de Direitos da Pessoa Idosa de Rio das Ostras.

Parágrafo único. O Fundo Municipal Especial de Direitos da Pessoa Idosa de Rio das Ostras, tem caráter de Fundo Público Especial, meramente contábil e financeiro, sem personalidade jurídica própria, está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, foi constituído em observância ao que dispõe os artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/1964, sua organização será por meio de Fontes

de Recursos específicas que serão incluídas no orçamento do Município de Rio das Ostras prevendo as receitas e fixando as despesas próprias.

Art. 7º Fica incluído à Lei 1.527, de 22 de julho de 2011, o artigo 6ºA, com a seguinte redação:

“Art. 6ºA Compete ainda ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, em relação ao Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI de Rio das Ostras:

I-elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa no seu âmbito de ação;  
II-promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação dos idosos, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito de sua competência;

III-elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da Pessoa Idosa, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV-elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V-elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMEDPI, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI-publicitar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMEDPI;

VII-monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMEDPI, por intermédio de balancetes anuais, relatório financeiro e o balanço anual do FMEDPI, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII-monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMEDPI;

IX-desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X-mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMEDPI;

XI-fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação. (NR)”

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

